



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.631, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Altera a Lei n.º 3.580/2003, que normatiza a regularização de áreas próprias do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Parágrafo único, que passa a ser § 1.º e, acrescenta os §§ 2.º e 3.º, ao Art. 4.º da Lei n.º 3.580, de 21 de maio de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º.....

§ 1.º *Procedida a avaliação, aquele que se encontrar no imóvel, objeto da regularização, será notificado a apresentar a documentação aludida no Art. 2.º desta Lei, bem como, fica cientificado sobre a necessidade de perfectibilizar o contrato de regularização no prazo de 06 (seis) meses, contados da data da notificação.*

§ 2.º *Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, não tendo o possuidor notificado, comparecido à Coordenadoria de Habitação para assinatura do contrato, o Município de Erechim poderá entrar com processo administrativo e/ou judicial para retomada do imóvel.*

§ 3.º *Não sendo firmado contrato no mesmo ano da realização da avaliação, o valor do imóvel designado pela Comissão será atualizado pela URM (Unidade de Referência Municipal), na época na concretização do pacto, sendo que o valor poderá ser atualizado até 05 (cinco) anos da data em que foi realizada a avaliação, após esse período, será necessário proceder uma nova avaliação.” (NR)*

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Maio de 2014.


Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra


Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.